LEI Nº 763 DE 18 DE MARÇO DE 1993.

"Da nova redação a dispositivos que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, [illegible] e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º os nºs I e II do artigo 4º da Lei 657, de [illegible] de [illegible], passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

1. Secretário Municipal de Educação;
2. Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
3. Secretário Municipal de Saúde;
4. Sub-Secretária Municipal de Bem Estar Social;
5. 4 (Quatro Membros do Poder Legislativo Municipal).

II - ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

1. Um Membro indicado pela Federação das Associações de Moradores de São João de Meriti (ABM);
2. Um Membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil Local;
3. Um Membro indicado pela Associação de Creches de São João de Meriti;
4. Um Membro indicado pela Pastoral do Menor de São João de Meriti;
5. Um Membro indicado pela APAE de São João de Meriti;
6. Um Membro indicado pela Comunidade Evangélica de São João de Meriti;
7. Um Membro indicado pela Loja Maçonica;
8. Um Membro indicado pela Casa da Cultura - Centro de Formação Artística de Meriti.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 12 de março de 1993.

[illegible] ARCÍDIO DOS SANTOS
PREFEITO